



**LEI Nº. 013 de 23 de novembro de 2009**

Institui o dia municipal do evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

**DE AUTORIA EDIGLEI CORDEIRO GONÇALVES**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERIDÓ – PARAÍBA faz saber que o Plenário aprovou, eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia municipal do evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

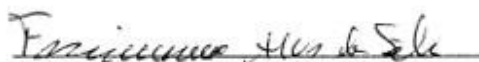
**Art. 2º** - Ao Poder Legislativo Municipal fica instituído a data de 30 de novembro para a realização de sessão solene.

**Art. 3º** - O dia do evangélico será feriado nas repartições públicas municipais e a data constará no calendário municipal como festa tradicional.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó, em 23 de novembro de 2009.

  
FRANCISCO ALVES DA SILVA  
Prefeito Constitucional